

**WESTERN ASSET TOTAL CREDIT MAX FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO
PRIVADO
CNPJ nº 49.984.055/0001-72
("FUNDO")**

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 2025

- I. **DATA, HORA E LOCAL:** aos 29 dias do mês de janeiro do ano de 2025, às 12:00 horas, realizada na sede da Western Asset Management Company Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada, localizada na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.455, 15º andar, conjunto 152, São Paulo – SP, administradora do FUNDO ("**ADMINISTRADORA**").
- II. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada nos termos do artigo 67, parágrafo 6º, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 555, de 17 de dezembro de 2014 e alterações posteriores ("Instrução CVM nº 555/14").
- III. **PRESENÇA:** A atual administradora e gestora do FUNDO a **WESTERN ASSET MANAGEMENT COMPANY DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LIMITADA**, por meio de seus representantes legais, e o **BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.** na qualidade de novo administrador do FUNDO ("**NOVO ADMINISTRADOR**"), por meio de seus representantes legais. O cotista detentor da totalidade das cotas emitidas pelo FUNDO, conforme sua assinatura na Lista de Presença de Cotistas da Ata da Assembleia Geral de Cotista, representando sua aprovação para as deliberações abaixo.
- IV. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Marc Forster - Presidente e Karinne Cecchi – Secretária, representantes da **ADMINISTRADORA**.
- V. **ORDEM DO DIA:** Discussão e deliberação sobre a seguinte ordem do dia:
 - (1) Substituição da atual **ADMINISTRADORA** pelo **NOVO ADMINISTRADOR**, bem como a deliberação sobre as condições operacionais para tal substituição.
 - (1.1) Apresentação, pelo **NOVO ADMINISTRADOR**, das seguintes alterações aos dispositivos do regulamento do FUNDO:
 - (1.1.1.) Modificação da sede social do FUNDO para o endereço do **NOVO ADMINISTRADOR**.

- (1.1.2.) Substituição dos prestadores de serviços do FUNDO.
 - (1.1.3.) Exclusão das menções à **ADMINISTRADORA**, seus meios de contato e endereço, com a consequente inserção dos dados do **NOVO ADMINISTRADOR** e dos novos prestadores de serviços do FUNDO.
 - (1.1.4.) Adequação do inteiro teor do regulamento do FUNDO, a partir da Data da Transferência, sob responsabilidade exclusiva do **NOVO ADMINISTRADOR**, à Resolução CVM nº 175, de 17 de dezembro de 2022 14 e alterações posteriores (“Resolução CVM nº 175/22”), (nova Resolução CVM que regulamenta os fundos de investimento, em substituição à Instrução CVM nº 555/14), bem como, quando for o caso, adequar as restrições de Política de Investimento oriundas da nova regra, dentre outros aprimoramentos redacionais, sem alterar as suas principais características.
 - (1.1.5.) Considerando as disposições da Resolução CVM nº 175/22, que o regulamento passará a prever que, a partir da adequação do FUNDO à Resolução CVM nº 175/22, os cotistas terão responsabilidade limitada aos valores subscritos, observados os procedimentos previstos no regulamento.
 - (1.1.6.) Por consequência da nova Resolução CVM nº 175/22, registrar a nova denominação social do FUNDO.
 - (1.1.7.) Alteração do capítulo de remuneração do FUNDO
Alteração nas condições de conversão de resgates das cotas.
 - (1.1.8.) Alteração da política de investimento do FUNDO.
 - (1.1.9.) Alteração do regulamento do FUNDO e adaptação do seu inteiro teor aos padrões do **NOVO ADMINISTRADOR**, conforme detalhado na deliberação correspondente.
- (1.2) Alteração das Pessoas Responsáveis pelo FUNDO perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e a Secretaria da Receita Federal do Brasil (“RFB”).
- (1.3) Consolidação da nova versão do regulamento do FUNDO e a definição da data em que o novo regulamento do FUNDO entrará em vigor.

VI. DELIBERAÇÕES: O cotista detentor da totalidade das cotas emitidas pelo FUNDO, decidiu pela:

- (1) A substituição, a partir da abertura do dia 20 de fevereiro de 2025, inclusive (“Data da Transferência”), utilizando por base a posição de fechamento do FUNDO em **19 de fevereiro de 2025, inclusive (“Data Base”)**, da atual instituição administradora do FUNDO a **WESTERN ASSET MANAGEMENT COMPANY DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LIMITADA**, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.455, 15º andar, conjunto 152, São Paulo – SP, CNPJ 07.437.241/0001-41 (**ADMINISTRADORA**), pelo **BANCO BNP PARIBAS**

BRASIL S.A. com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 9º a 11º andares, Torre Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.522.368/0001-82, devidamente autorizado a funcionar no país através da Autorização de Funcionamento nº 96.00639119, datada de 16 de outubro de 1996, e autorizado a prestar os serviços de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 4.448, de 21 de agosto de 1997, que será responsável pela administração do FUNDO (“**NOVO ADMINISTRADOR**”) e, que neste ato declara aceitar tais indicações, bem como total responsabilidade por todos os atos relacionados ao FUNDO a partir da Data da Transferência. A transferência da administração e gestão do FUNDO será efetivada de acordo com as seguintes premissas:

A **ADMINISTRADORA** enviará ao **NOVO ADMINISTRADOR**:

- (a) Em até 5 (cinco) dias úteis antes da Data da Transferência, 1 (uma) via digitalizada da presente ata devidamente assinada digitalmente através de certificado emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil.
- (b) No prazo de até 90 (noventa) dias corridos contados a partir da Data da Transferência, as demonstrações financeiras do FUNDO, acompanhadas do parecer do auditor independente, com base no período compreendido entre a data do último balanço anual até a Data Base, responsabilizando-se, na hipótese de atraso ou de não elaboração, por toda e qualquer medida que porventura o FUNDO e/ou o **NOVO ADMINISTRADOR** venha a sofrer, direta e indiretamente, em especial, mas não limitada, ao pagamento de multas impostas por órgãos reguladores, desde que tal atraso ou não elaboração venham a ocorrer por comprovada culpa ou dolo da **ADMINISTRADORA**.
- (c) Em até 30 (trinta) dias corridos imediatamente subsequentes à Data da Transferência, cópia de todo o acervo societário do FUNDO, inerente ao período em que o mesmo esteve sob sua administração, para os seguintes endereços de correio eletrônico rebeca.abdala@br.bnpparibas.com, roberta.sia@br.bnpparibas.com e renato.brigido@br.bnpparibas.com.
- (d) Em até 5 (cinco) dias úteis antes da Data da Transferência, os códigos do FUNDO na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, as contas do FUNDO na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e no SELIC – Sistema Especial de Liquidação e nos demais ambientes de negociação, se aplicáveis.
- (e) Em até 5 (cinco) dias úteis antes da Data da Transferência, posição e histórico de movimentação dos cotistas, incluindo sua situação fiscal e os respectivos documentos.

- (f) Em até 30 (trinta) dias da Data da Transferência, os registros contábeis e fiscais, incluindo o último livro diário por período, e a descrição das provisões existentes no FUNDO.
- (g) Em até 5 (cinco) dias antes da Data da Transferência até o fechamento do 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações do ativo do FUNDO incluindo os relatórios de carteira, extratos das “clearings” (CBLC- Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia; SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia (“SELIC”); SOMA FIX, B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e relatórios de posições dos depósitos em margem.
- (h) Em até 5 (cinco) dias antes da Data da Transferência, os relatórios de classificação tributária do FUNDO, bem como histórico de enquadramento, se houver.
- (i) Em até 5 (cinco) dias antes da Data da Transferência até o fechamento do 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência o balancete diário.
- (j) Em até 30 (trinta) dias úteis a contar da Data da Transferência, a Demonstração de Desempenho do FUNDO, na forma do Anexo 56 da Instrução CVM nº 555/14, referente:
 - (i) ao último exercício social
 - (ii) ao período entre o encerramento do último exercício social e a Data da Transferência.

A seguir, foi determinado que a **ADMINISTRADORA** deixará de exercer a função de administradora a partir da Data da Transferência, permanecendo, no entanto, responsável por todos os atos praticados até a Data Base, e ainda, pelos seguintes eventos abaixo relacionados:

- (a) transferência ao **NOVO ADMINISTRADOR**, a partir da Data da Transferência, da totalidade dos valores e dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, considerando o valor da cota do fechamento das operações na Data-Base, deduzida a taxa de administração, se houver, calculadas de forma “*pro rata temporis*”, considerando o número de dias corridos até a Data Base, que serão pagas à **ADMINISTRADORA** ou a quem for devido tal pagamento até a Data Base, assim considerada o dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, ou *a posteriori* pelo FUNDO, na hipótese de ocorrerem cobranças contra a **ADMINISTRADORA** após a Data da Transferência, sendo que o **NOVO ADMINISTRADOR** se compromete a efetuar tal pagamento e a **ADMINISTRADORA** se compromete a reembolsar tais despesas mediante solicitação por escrito e comprovação das despesas a serem pagas.

- (b) prestação de informações às autoridades reguladoras e fiscalizadoras obrigando-se, ainda, a fornecer quaisquer informações solicitadas pelo **NOVO ADMINISTRADOR** para atendimento dos auditores independentes e/ou do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliário (“CVM”) e de demais órgãos fiscalizadores, sempre que por eles exigido qualquer esclarecimento acerca dos atos praticados na administração do FUNDO, relativamente ao período em que o FUNDO esteve sob sua administração, ou seja, até Data Base.
- (c) atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM e demais entidades reguladoras, autorreguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento relativo ao período em que o FUNDO esteve sob a sua administração até a Data Base.
- (d) todas as despesas legalmente atribuídas ao FUNDO, inclusive as despesas e honorários relativos à auditoria da transferência e às demonstrações contábeis e contas do FUNDO, e incorridas até o dia imediatamente anterior à Data da Transferência deverão ser provisionadas e debitadas do FUNDO até aquela data, e se ainda não tiverem sido pagas, correrão por conta do FUNDO e serão pagas mediante solicitação e comprovação da **ADMINISTRADORA** perante o **NOVO ADMINISTRADOR**, o qual providenciará os pagamentos com base na documentação apresentada.
- (e) A **ADMINISTRADORA** responsabiliza-se, ainda, (i) pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o FUNDO, bem como recolhimento de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data da Transferência, e (ii) por deixar o **NOVO ADMINISTRADOR** a salvo de responsabilidade, inclusive comparecendo para assumi-la quando solicitado, em demandas de quaisquer naturezas porventura promovidas por órgãos reguladores e/ou o cotista do FUNDO, fundadas ou decorrentes, inclusive mas não limitada, da ausência de assinatura do termo de adesão ou desconhecimento dos riscos do investimento no FUNDO por ocasião das aplicações iniciais ocorridas até a Data da Transferência.
- (f) A **ADMINISTRADORA** se responsabiliza pelo atendimento à fiscalização da CVM e demais reguladores e autorreguladores, sempre que exigido qualquer esclarecimento acerca dos atos por ele praticados na administração do FUNDO até a Data da Transferência. A **ADMINISTRADORA** se responsabiliza, ainda, por preparar e enviar à Receita Federal do Brasil - RFB, a DIRF relativa ao período até a Data da Transferência, em que o FUNDO esteve sob sua administração, bem como, preparar e enviar ao cotista

do FUNDO o informe de rendimentos do FUNDO, relativo ao período até a Data da Transferência, em que o FUNDO esteve sob a sua administração.

- (g) A **ADMINISTRADORA** se responsabiliza pelo recolhimento de qualquer multa em razão da falta ou atraso na entrega das demonstrações financeiras do FUNDO e informes mensais obrigatórios pela regulamentação em vigor, referentes ao período em que o FUNDO esteve sob sua administração. Dessa forma, em caso de recebimento de multa pelo **NOVO ADMINISTRADOR**, o mesmo enviará notificação à **ADMINISTRADORA**, para que esta tome as devidas providências, em até 3 (três) dias úteis contado do recebimento da notificação.
- (h) A **ADMINISTRADORA**, se compromete a atender as solicitações do **NOVO ADMINISTRADOR** relativas a informações do FUNDO e referentes ao período em que este esteve sob sua administração.
- (i) A **ADMINISTRADORA** declara ao **NOVO ADMINISTRADOR** que os documentos mencionados no artigo 59, da Instrução CVM nº 555/14, foram, e serão – até a Data da Transferência, devidamente encaminhados à CVM no prazo e formato exigidos por esta, se responsabilizando por qualquer questionamento que o **NOVO ADMINISTRADOR** venha a sofrer em razão de falta ou falha das referidas informações, assumindo ainda quaisquer ônus, inclusive financeiros, no caso de recebimento de multas e/ou custos para fins de defesa em processo administrativo a ser instaurado em face do **NOVO ADMINISTRADOR** em virtude do fato supracitado.
- (j) A **ADMINISTRADORA** conservará, às suas expensas, a posse da documentação societária, contábil e fiscal do FUNDO, durante o prazo legal exigido, inerentes ao período em que exerceu as funções de **ADMINISTRADORA** até a Data Base.
- (k) A **ADMINISTRADORA** declara que o FUNDO nunca passou por transformação de condomínio.
- (l) A **ADMINISTRADORA** declara, por meio da presente, que o FUNDO não possui processos judiciais, arbitrais ou administrativos, como autor ou réu, que sejam de seu conhecimento até a presente data e se compromete a informar ao **NOVO ADMINISTRADOR** caso tome conhecimento de eventuais demandas judiciais, arbitrais ou administrativos que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta Assembleia.

(m) A **ADMINISTRADORA** declara que, até a presente data, as cotas do FUNDO não são objeto de bloqueio, razão pela qual, compromete-se a informar ao **NOVO ADMINISTRADOR** acerca de eventuais bloqueios que venham a ser conhecidos posteriormente a realização desta Assembleia até a Data da Transferência.

O **NOVO ADMINISTRADOR** declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor que regula a atividade de administração do FUNDO a partir da Data da Transferência. A **ADMINISTRADORA**, por sua vez, declara que permanecerá responsável por todos os atos por ela praticados e originados durante a sua administração do FUNDO, de forma que eventuais reclamações e/ou solicitações relacionadas à administração do FUNDO realizadas até a Data Base serão encaminhadas à **ADMINISTRADORA** sendo que tais reclamações e/ou solicitações não serão de responsabilidade do **NOVO ADMINISTRADOR**.

A **ADMINISTRADORA** compromete-se a comunicar à CVM, na Data da Transferência, a substituição da instituição administradora do FUNDO, e imediatamente após tomar conhecimento dessa comunicação, caberá ao **NOVO ADMINISTRADOR** confirmar, através do sistema da CVM, que passará a exercer as atividades de administração do FUNDO. A **ADMINISTRADORA** deverá ainda, providenciar a disponibilização do FUNDO ao **NOVO ADMINISTRADOR** na “*cvmweb*”, na Data da Transferência.

A **ADMINISTRADORA** compromete-se a rescindir todos os Acordos de Remuneração e Contratos de Distribuição firmados em nome do FUNDO, de forma que a responsabilidade do cumprimento das disposições dos referidos contratos não seja transferida ao **NOVO ADMINISTRADOR**, devendo, ainda, atuar para retirar de circulação, até a Data da Transferência, o material de divulgação do FUNDO.

O **NOVO ADMINISTRADOR**, por sua vez, ficará encarregado:

- (a) do recebimento do FUNDO, no “website” da CVM, na Data da Transferência.
- (b) da alteração dos prestadores de serviços no sistema da CVM.
- (c) do envio, via *cvmweb/SGF*, na Data da Transferência, do novo Regulamento do FUNDO.
- (d) da atualização do cadastro do FUNDO e do Extrato de Informações sobre o FUNDO no “website” da CVM, na Data da Transferência, de acordo com o novo Regulamento.
- (e) de atualizar o cadastro do FUNDO perante a ANBIMA/Galgo, na forma e no prazo previsto pela autorregulação.

A **ADMINISTRADORA** neste ato em observância ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, atesta que na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do FUNDO com relação às restrições previstas na

legislação em vigor e/ou no Regulamento que afete a condição tributária do FUNDO ou que seja determinante para decisão de investimento do cotista e/ou potenciais cotistas do FUNDO.

A **ADMINISTRADORA** se compromete a cancelar o *Global Intermediary Identification Number* (“GIIN”) do FUNDO, até a Data da Transferência, devendo o **NOVO ADMINISTRADOR** cadastrar um novo GIIN para o FUNDO a partir da Data da Transferência, em atendimento à *Foreign Account Tax Compliance Act* (“FATCA”).

O(s) cotista(s), neste ato, aprova(m) e ratifica(m) todos os atos de administração do FUNDO praticada pela **ADMINISTRADORA** e por terceiros por ela contratados no período em que o FUNDO esteve sob sua administração, bem como as contas e as demonstrações contábeis do FUNDO até a Data Base, dando-lhe ampla, total e irrestrita quitação, para nada mais reclamar, seja a que tempo ou a que título for.

(1.1) Fica o **NOVO ADMINISTRADOR** responsável por proceder às seguintes alterações no Regulamento do FUNDO:

(1.1.1) Modificação do foro e da sede social do FUNDO para o endereço do **NOVO ADMINISTRADOR**.

(1.1.2) Os serviços de custódia, tesouraria, controladoria (controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do FUNDO) e de passivo (escrituração da emissão e resgate de cotas) passarão a ser prestados pelo **BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.522.368/0001-82, Ato Declaratório Ato Declaratório CVM nº 4.448, de 21 de agosto de 1997.

(1.1.3) Manutenção do prestador do serviço de gestão de recursos do FUNDO pela **WESTERN ASSET MANAGEMENT COMPANY DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LIMITADA**.

(1.1.4) Exclusão das menções à **ADMINISTRADORA**, seus meios de contato e endereço, com a consequente inserção dos dados do **NOVO ADMINISTRADOR** do FUNDO.

(1.1.5) Adequação do inteiro teor do regulamento do FUNDO, a partir da Data da Transferência, à Resolução CVM nº 175, de 17 de dezembro de 2022 e alterações posteriores (“Resolução CVM nº 175/22”), (nova Resolução CVM que regulamenta os fundos de investimento, em substituição à Instrução CVM nº 555/14), bem como, quando for o caso, adequar as restrições de Política de Investimento oriundas da nova regra, dentre outros aprimoramentos redacionais, sem alterar as suas principais características.

- (1.1.6) Considerando as disposições da Resolução CVM nº 175/22, que o regulamento passará a prever que, a partir da adequação do FUNDO à Resolução CVM nº 175/22, os cotistas terão responsabilidade limitada aos valores subscritos, observados os procedimentos previstos no regulamento.
- (1.1.7) Por **consequência** da nova Resolução CVM nº 175/22, registrar a nova denominação social do FUNDO para **WESTERN ASSET TOTAL CREDIT PLUS CLASSE DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**.
- (1.1.8) Alteração do capítulo de remuneração do FUNDO, para prever que: (a) a Taxa Global, passa a ser de 0,65% a.a. (sessenta e cinco centésimos por cento ao ano) (base 252 dias) calculada sobre o patrimônio líquido da Classe; (b) Taxa Global Máxima compreende as taxas de administração e gestão cobradas no âmbito das classes de fundos de investimento em que a Classe investe e; (c) Taxa Máxima de Custódia passa a ser de 0,02% a.a. (dois centésimos por cento ao ano) (base 252 dias), com mínimo mensal de R\$ 962,64 (novecentos e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) atualizado anualmente pelo IPCA ("Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo"). As demais informações sobre taxas constarão no Sumário de Remuneração conforme link disposto no regulamento.
- (1.1.9) Alteração nas condições de resgates passando a conversão das cotas a ser no 9º (nono) dia corrido seguinte ao da solicitação (D+9). Se o 9º (nono) dia não for dia útil, a conversão das cotas será postergada para o 1º (primeiro) dia útil subsequente.
- (1.1.10) Alteração da política de investimento do FUNDO para prever: (a) limite de 10% (dez por cento) de concentração por emissor em Sociedade de propósito específico subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2; e (b) limite de 100% (cem por cento) de concentração por emissor em Outras classes de fundos de investimento.
- (1.1.11) Alteração do regulamento do FUNDO e adaptação do seu inteiro teor aos padrões do **NOVO ADMINISTRADOR**, conforme detalhado na deliberação correspondente e, em especial, mas não limitadamente quanto a:
- (a) Modificação da sede social do FUNDO para o endereço do **NOVO ADMINISTRADOR**.

(b) Alteração do regulamento do FUNDO e adaptação do seu inteiro teor aos padrões do **NOVO ADMINISTRADOR**.

(1.2) Em virtude das alterações acima listadas para contemplar as demais adequações redacionais necessárias aos padrões do **NOVO ADMINISTRADOR**, devidamente aprovadas, fica(m) aprovado(s) pelo(s) cotista(s) o regulamento do FUNDO, o qual passará a vigorar, conforme documento anexo à presente ata, a partir da Data da Transferência, inclusive.

Por fim, o(s) cotista(s) detentor(es) da totalidade das cotas emitidas pelo FUNDO, dispensaram a ADMINISTRADORA do envio do resumo das decisões da presente assembleia geral.

APROVAÇÃO DA ATA E ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Assembleia, lavrando-se esta Ata que, após lida, achada conforme e aprovada, foi assinada eletronicamente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 29 de janeiro de 2025.

**WESTERN ASSET MANAGEMENT COMPANY DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LIMITADA
ADMINISTRADORA e GESTORA**

**BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.
NOVO ADMINISTRADOR**



BNP PARIBAS

REGULAMENTO DO
WESTERN ASSET TOTAL CREDIT PLUS FUNDO DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO

CNPJ: 49.984.055/0001-72

VIGÊNCIA: 20/02/2025

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA

ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

1.2. TERMOS DEFINIDOS

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído neste Regulamento e seus Anexos e/ou Apêndices, quando houver.

Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo e suas Classes e/ou Subclasses, conforme aplicável.

1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes e Subclasses, quando houver.

Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

Cada Apêndice que integra o Anexo de determinada Classe dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.

1.4. INTERPRETAÇÃO E ORIENTAÇÃO TRANSITÓRIA

Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como “Classe”, “Anexo”, “Subclasse” e “Apêndice” com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. ADMINISTRADOR

BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.

CNPJ: 01.522.368/0001-82

Ato Declaratório CVM nº 4.448, de 21 de agosto de 1997

Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará os seguintes serviços ao Fundo:

- a) Custódia;
- b) Escrituração;
- c) Tesouraria; e
- d) Controladoria.

2.2. GESTOR	WESTERN ASSET MANAGEMENT COMPANY DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LIMITADA. CNPJ: 07.437.241/0001-41 Ato Declaratório CVM nº 8.561, de 22 de novembro de 2005 Caso o Gestor contrate Cogestor(es) para a gestão de ativos de uma ou mais Classes, as informações do Cogestor estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.
2.3. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	A responsabilidade de cada Prestador de Serviços Essenciais perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo Acordo Operacional e Contrato de Prestação de Serviços. A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação das Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio. Cada Prestador de Serviços Essenciais responderá somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.
3. ESTRUTURA DO FUNDO	
3.1. Prazo de Duração do Fundo: Indeterminado	
3.2. Estrutura de Classe(s): Classe Única	
3.3. Exercício Social do Fundo: Término no último dia do mês de março de cada ano civil	
4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	
4.1. Cada Classe conta com patrimônio segregado e poderá seguir política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.	
4.2. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro Prestador de Serviços. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.	
5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES	
5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo indistintamente. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.	
a) RISCO DE MERCADO	O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

b) RISCO DE CRÉDITO	O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.
c) RISCO DE LIQUIDEZ	Em virtude da redução ou inexistência de demanda pelos ativos detidos pela Classe nos respectivos mercados em que são negociados, a Classe pode não ser capaz de honrar eficientemente com suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, perante os Cotistas e terceiros, sem afetar suas operações diárias, podendo incorrer em perdas significativas na negociação dos ativos.
d) RISCO DE PRECIFICAÇÃO	As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos financeiros da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.
e) RISCO DE CONCENTRAÇÃO	A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.
f) RISCO NORMATIVO	Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.
g) RISCO JURÍDICO	A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.
h) SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL	Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.
i) CIBERSEGURANÇA	Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance das Classes, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas

	e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.
j) SAÚDE PÚBLICA	Em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente o bom desempenho da Classe.
k) RISCO SOCIOAMBIENTAL	Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e consequentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

6. DESPESAS E ENCARGOS

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) Subclasse(s) serão exclusivamente alocadas a esta(s).

- a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
- c) Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas.
- d) Honorários e despesas do Auditor Independente.
- e) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.
- f) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
- g) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
- h) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
- i) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos.
- j) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos.
- k) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira.
- l) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.

m)	Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
n)	Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.
o)	Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice.
p)	Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
q)	Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
r)	Taxa de Performance.
s)	Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente.
t)	Taxa Máxima de Distribuição.
u)	Taxa Máxima de Custódia.
v)	Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.
w)	Contratação de agência de classificação de risco de crédito.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

7.1. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses serão deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas.
7.2. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS	As matérias de interesse específico de uma Classe serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada.
7.3. FORMA DE REALIZAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE COTISTAS	A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos <i>e-mails</i> oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.
7.4. CONSULTA FORMAL	A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.
7.5. COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	Competirá à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação em vigor. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.
7.6. QUÓRUMS DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação em vigor.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. CRIAÇÃO DE CLASSES E SUBCLASSES	Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a critério exclusivo destes, criar novas Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.
8.2. COMUNICAÇÃO	Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro. Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará, preferencialmente, por meio eletrônico. Todos os contatos e correspondências entre Prestador de Serviços Essencial e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.
8.3. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA	SAC: (11) 3841-3604 ou (11) 3841-3163 <i>E-mail:</i> atendimento.clientes.ifso@br.bnpparibas.com Ouvidoria: 0800-771-5999 <i>Website:</i> www.bnpparibas.com.br

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

WESTERN ASSET TOTAL CREDIT PLUS FUNDO DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO



BNP PARIBAS

ANEXO DA
WESTERN ASSET TOTAL CREDIT PLUS
CLASSE DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO
PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 49.984.055/0001-72

VIGÊNCIA: 20/02/2025

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA

ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

1.2. TERMOS DEFINIDOS

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver.

Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes e Subclasses, quando houver.

Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

Cada Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. PÚBLICO-ALVO

A Classe é destinada a investidores em geral.
Restrito: Não
Exclusivo: Não

Admissão de cotistas classificados como Entidades Fechadas de Previdência Complementar: Não
Admissão de cotistas classificados como Regimes Próprios de Previdência Social: Não
Admissão de cotistas classificados como Entidades Abertas de Previdência Complementar: Não

2.2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS	Limitada ao valor subscrito
2.3. REGIME CONDOMINIAL	Aberto
2.4. CLASSIFICAÇÃO ANBIMA	Renda Fixa - Duração Livre – Crédito Livre
2.5. CLASSE CVM	Renda Fixa
2.6. PRAZO DE DURAÇÃO	Indeterminado
2.7. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO	Busca Longo Prazo
2.8. SUBCLASSES	A Classe não conta com Subclasses

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

3.1. OBJETIVO	A Classe tem por objetivo proporcionar aos seus investidores uma alternativa de investimento no mercado de renda fixa.
3.2. ESTRATÉGIA	No mínimo 80% (oitenta por cento) do patrimônio líquido da Classe deverá estar investido em ativos financeiros relacionados diretamente, ou sintetizados via derivativos, à variação das taxas de juros domésticas pré-fixadas ou pós-fixadas ou de índices de preços. Para a realização do objetivo no mínimo, 80% (oitenta por cento) do patrimônio líquido da Classe deverá estar representado, isolada ou cumulativamente, por: (a) títulos da dívida pública federal; e (b) ativos financeiros de renda fixa considerados de baixo risco de crédito pelo Gestor. É vedado à Classe adquirir direta ou indiretamente ativos com estratégia de renda variável
3.3. INTERPRETAÇÃO	Os limites previstos nos quadros “Limites de Concentração por Emissor”, “Limites de Concentração por Ativos” e “Outros Limites” devem ser interpretados conjuntamente.
3.4. CONSOLIDAÇÃO	Os investimentos em cotas de outras classes de fundos de investimento são consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos, exceto se geridos por terceiros não ligados ao Gestor, se cotas de classes de fundos de investimento em índice negociadas em mercado organizado, ou se reguladas por anexo normativo à Resolução que não seja aplicável aos fundos de investimento financeiro e, portanto, distinto daquele que regula a Classe.

3.5. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR

	Individual Máximo
a) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	20%

b) COMPANHIA ABERTA	10%
c) SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DE COMPANHIA SECURITIZADORA REGISTRADA NA CATEGORIA S2	10%
d) OUTRAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO	100%
e) UNIÃO FEDERAL	Sem Limites
f) PESSOA NATURAL OU PESSOA JURÍDICA NÃO CONTEMPLADA ACIMA	5%

3.6. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR ATIVO

QUADRO 1	Individual	Conjunto
a.1.) Cotas de classes de fundos de investimento financeiros ("FIF") e cotas de classes de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento financeiros ("FIC-FIF") destinados exclusivamente a investidores qualificados, observada a regulamentação aplicável à Classe;	Permitido	20%
a.2.) Cotas de classes FIF e cotas de classes de FIC-FIF destinados exclusivamente a investidores profissionais;	5%	
a.3.) Cotas de classes de investimento imobiliário ("FII");	Permitido	
a.4.) Cotas de classes de investimento em direitos creditórios ("FIDC") e cotas de classes de investimento em FIDC ("FIC-FIDC");	Permitido	
a.5.) Certificados de recebíveis imobiliários (CRI);	Permitido	
a.6.) Cotas de fundos de índice admitidos à negociação em mercado organizado;	Permitido	
a.7.) Outros ativos financeiros, mas não se limitando a: cédulas de crédito bancário (CCB), notas de crédito à exportação (NCE), certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), cédula do produtor rural (CPR), letra de crédito do agronegócio (LCA), certificados de recebíveis do agronegócio (CRA), certificado de depósito agropecuário, nota de crédito do agronegócio (NCA), cédula de crédito rural (CCR), nota de crédito rural (NCR), warrants, cédula de crédito imobiliário (CCI), cédula de crédito comercial (CCC), cédula de crédito à exportação (CCE), export note, contratos mercantis de compra e venda de mercadoria, produtos e serviços, duplicatas; notas comerciais, cédulas e notas de crédito comercial e industrial, recibo de depósito corporativo, para entrega ou prestação futura, bem como certificados dos ativos acima relacionados, créditos securitizados, contratos derivativos referenciados em ativos do Quadro 2, observada a regulamentação aplicável à Classe;	Permitido	
a.8.) Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado;	Permitido	
a.9.) Cotas de FIDC e cotas de FIC-FIDC cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados;	5%	
QUADRO 2		
b.1.) Cotas de classes FIF e cotas de classes de FIC-FIF, observada a regulamentação aplicável à Classe;	Permitido	100%
b.2.) Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos;	Permitido	
b.3.) Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;	Permitido	
b.4.) Valores mobiliários diversos dos listados no Quadro 1 acima, desde que objeto de oferta pública registrada na CVM, incluindo títulos ou contratos de investimento coletivo, certificados de depósito de valores mobiliários e cédulas de debêntures	Permitido	

b.5.) Notas promissórias e debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública;	Permitido	
b.6.) Contratos derivativos, exceto se referenciados nos ativos listados nos Quadros 1 e 2 acima;	100%	

3.7. OUTROS LIMITES

a) CRÉDITO PRIVADO	Até 100%
b) INVESTIMENTO NO EXTERIOR	Vedado
c) EXPOSIÇÃO AO RISCO DE CAPITAL	Operações com derivativos: Permitido Finalidade: Proteção e posicionamento. Margem bruta máxima dos ativos da Classe. Até 20%
d) TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS PELO GESTOR E EMPRESAS DO SEU GRUPO ECONÔMICO	0%
e) COTAS DE CLASSES GERIDA PELO GESTOR OU EMPRESAS DO SEU GRUPO ECONÔMICO	100%

3.8. VEDAÇÕES

3.8.1. Aplicar em classes de fundos de investimento que nela invistam, assim como aplicar em outra(s) classe(s) do Fundo.

3.9. OPERAÇÕES

a) OPERAÇÕES COM GESTOR E ADMINISTRADOR COMO CONTRAPARTE	Permitido
b) OPERAÇÕES COMPROMISSADAS COM ATIVOS FINANCEIROS	Permitido
c) PRESTAÇÃO DE GARANTIA COM ATIVOS DA CLASSE	Nos termos da Resolução, o Gestor pode utilizar ativos da carteira na retenção de risco da Classe em suas operações com derivativos. É vedado a utilização de ativos financeiros na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco pelo Gestor em nome da Classe.

4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:

4.1.1. RISCO DE CAPITAL	A Classe poderá, direta ou indiretamente, realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas, que poderão atrair o risco de em perdas patrimoniais para a Classe.
4.1.2. RISCO DO TRATAMENTO FISCAL	A Classe buscará obter o tratamento fiscal previsto para classes de fundos de investimento de longo prazo previsto na regulamentação fiscal vigente, sem garantia, contudo, de que a Classe terá o tratamento tributário perseguido. Caso a carteira da Classe não cumpra com os requisitos para

	caracterização como classe de fundo de investimento de longo prazo, passará a ter tratamento tributário aplicável às classes de fundos de investimento de curto prazo.
4.1.3. RISCOS DE PERDAS PATRIMONIAIS E RESPONSABILIDADE LIMITADA	Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer perdas patrimoniais, havendo ainda a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo, exclusivamente nesta hipótese, nos termos da Resolução, a Classe estará sujeita à insolvência. .

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. TAXA GLOBAL	Valor da Taxa: 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano (base 252 dias) Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe. Periodicidade de cobrança: mensal Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração Sumário de Remuneração: https://www.westernasset.com.br/pt/products/index.cfm
5.2. TAXA MÁXIMA GLOBAL	A Taxa Global compreende as taxas de administração e gestão cobradas no âmbito das classes de fundos de investimento em que a Classe investe.
5.3. TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA	Valor da Taxa: 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano (base 252 dias), com mínimo mensal de R\$ 962,64 (novecentos e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) atualizado anualmente pelo IPCA. Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe. Periodicidade de cobrança: mensal Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração
5.4. TAXA DE DISTRIBUIÇÃO	Disponível no Sumário de Remuneração: https://www.westernasset.com.br/pt/products/index.cfm
5.5. TAXA DE PERFORMANCE	Não será devida pela Classe Taxa de Performance.

6. DAS COTAS DA CLASSE

6.1. CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO	a) EMISSÃO	Poderão ser emitidas Cotas a qualquer momento da existência da Classe sem a necessidade de Assembleia Especial.
	b) SUBSCRIÇÃO	Mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento.
	c) CONVERSÃO	No dia útil da disponibilização de recursos (D+0).
	d) TAXA DE INGRESSO	Não há.
	e) FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO	Moeda corrente nacional.
6.2. CONDIÇÕES PARA RESGATE	a) CARÊNCIA	Não há
	b) CONVERSÃO	No 9º (nono) dia corrido seguinte ao da solicitação (D+9). Se o 9º dia não for dia útil, a conversão das cotas será postergada para o 1º (primeiro) dia útil subsequente.
	c) PAGAMENTO	No 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da conversão (D+1).
	d) TAXA DE SAÍDA	Não há

	e) FORMA DE PAGAMENTO	Crédito em conta ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação em vigor.
6.3. RESGATE COMPULSÓRIO	A) POSSIBILIDADE	Vedado
6.4. Condições adicionais de ingresso e retirada da Classe, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Formulário de Informações Complementares e/ou na página do Fundo.		
6.5. FORMA E PERIODICIDADE DE CÁLCULO DAS COTAS	Cota calculada e divulgada diariamente, no momento de fechamento dos mercados.	
6.6. FERIADOS	A Classe ou Subclasse, se houver, estará fechada para fins de solicitação de aplicação e resgate, conversão de Cotas e pagamento de resgates no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado.	
6.7. RECUSA DE APLICAÇÕES	Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.	
7. MECANISMOS DE GERENCIAMENTO DE LIQUIDEZ		
7.1. UTILIZAÇÃO	Como forma de evitar ou mitigar as causas e os efeitos do Risco de Liquidez, o Gestor poderá aplicar Mecanismos de Gerenciamento de Liquidez de forma isolada ou cumulativa, nos termos e limites definidos na regulamentação em vigor, neste Anexo e em sua política interna.	
7.2. FECHAMENTO DA CLASSE PARA RESGATES	O Gestor poderá, unilateralmente, fechar a Classe para resgates diante de circunstâncias excepcionais de iliquidez ocasionadas inclusive, mas não limitadamente, por resgates incompatíveis com a liquidez existente na Classe ou pela deterioração da liquidez dos ativos detidos, circunstância em que as solicitações de resgate não convertidas até a data do fechamento serão canceladas.	
8. INSOLVÊNCIA DA CLASSE		
8.1. RISCO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO	A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral dos ativos da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.	
8.2. SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL	As Classes deste Fundo possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução. Caso o patrimônio líquido desta Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta Classe às demais que integrem o Fundo. Não há solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre as Classes.	
8.3. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE	A responsabilidade dos Cotistas desta Classe é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor	

	por eles subscritos na hipótese em que seja verificado o patrimônio líquido negativo da Classe.
8.4. DELIBERAÇÃO DOS COTISTAS SOBRE A INSOLVÊNCIA	Constatado o patrimônio líquido negativo e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador da Classe deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe, observado ainda o disposto na Resolução.
8.5. REGIME DE INSOLVÊNCIA	A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador da Classe a requerer judicialmente a declaração de insolvência. Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras Classes do Fundo, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe posto que a responsabilidade destes é limitada ao valor por eles subscrito. Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.
9. EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
9.1. EVENTOS DE AVALIAÇÃO	Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe.
10. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS	
10.1. COMPETÊNCIA	Competirá à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação em vigor.
10.2. QUÓRUNS	As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação em vigor. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.
11. DISPOSIÇÕES GERAIS	
11.1. OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS	A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.
11.2. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.
11.3. POLÍTICA DE VOTO	O Gestor adota para a Classe política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.
11.4. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE	A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá

conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe.

Adicionalmente, a Classe poderá ser liquidada caso o patrimônio líquido diário seja inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos.
